



PARECER N.º 02 /2015 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 490, de 2015, que *"Institui no âmbito do Distrito Federal o mês "Maio Amarelo", dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências"*.

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relator: Deputado RAFAEL PRUDENTE

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 490, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que prevê no art. 1º a instituição no âmbito do Distrito Federal o mês "Maio Amarelo", dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito.

O art. 2º Estabelece que o "Maio Amarelo" passa a integrar ao calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O art. 3º A prevenção e combate de que trata o artigo 1º desta Lei serão realizadas por meio de ações e campanhas a cada mês de maio.

O art. 4º define que O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, realizará a cada ano a critério dos seus gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de esclarecimentos, educativas e preventivas visando diminuir os acidentes de trânsito no Distrito Federal, bem como proporcionar um trânsito mais seguro.

O art. 5º dispõe que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



O art. 6º trata da regulamentação da presente lei pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Segue as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificção, o autor considera que este projeto de lei tem por escopo incentivar a realizaçõ de campanhas educativas de prevençõ e combate à violênci no trãnsito, visando, por meio da instituiçõ do "Maio Amarelo", conscientizar motoristas e pedestres da necessidade de se construir um trãnsito mais seguro e com menor índice de acidentes.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "h", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas apolítica de educaçõ para segurança no trãnsito.

Em vista dessa atribuiçõ regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A Proposiçõ em tela busca possibilitar a inclusõ do "Maio Amarelo" no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o que viabilizará, por meio da divulgaçõ por meios públicos de comunicaçõ, a realizaçõ de campanhas intensivas de promoçõ da reduçõ do número de acidentes no trãnsito e consequente minoraçõ do percentual de mortes em decorrênci da violênci e imprudênci no trãnsito do Distrito Federal.

A ideia de implementaçõ do movimento "Maio Amarelo", segundo o site maioamarelo.com, surgiu com o único intuito de chamar a atençõ da sociedade para o alto índice de mortes ocorridas em decorrênci do trãnsito em todo o mundo.

A escolha da cor amarela, de acordo com o movimento, é justamente para tratar os acidentes de trãnsito como uma verdadeira epidemia e,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



consequentemente acionar cada cidadão a adotar um comportamento mais seguro e responsável.

Para se ter ideia da relevância da matéria tratada pela Proposição em estudo, ressalte-se que conforme levantamento do Observatório Nacional de Segurança Viária, o Brasil tem sediado um dos maiores índices de pessoas vitimadas pela violência no trânsito. Um exemplo disso, segundo o citado levantamento, é a superação do número de mortes no trânsito em relação ao número de pessoas assassinadas ou vitimadas pelo câncer. Ademais, os números de registro no seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), atestam que o país apresenta grande número de vítimas fatais em decorrência do envolvimento em acidentes de trânsito, sejam eles ocasionados pela imprudência, uso de álcool, aliado ou não ao uso de substâncias entorpecentes.

Nesse sentido, importante frisar que a ação coordenada entre o Poder Público e a Sociedade Civil colocará em pauta o tema segurança viária o que permitirá que a temática seja discutida entre todos, inclusive órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada com o foco de efetivamente viabilizar a discussão e promoção do tema segurança no trânsito do Distrito Federal.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 490/2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Relator